



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2211/2013 de 26 de novembro de 2013.**

**“Estabelece a política, cria o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.”**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES SEÇÃO I**

**Art. 3º** A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

**I** - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**II** - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

**III** - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

**IV** - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

**V** - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

## **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

**I** - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;

**II** - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

**III** - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

**IV** - descentralização político-administrativa;

**V** - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

**VI** - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;

**VII** - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**VIII** - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;

**IX** - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

**Parágrafo único.** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 5º** Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** Ao Município, através da Secretaria da Assistência Social, compete:

**I** - coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;

**II** - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;

**III** - promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;

**IV** - elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da Assistência Social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 7º** Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**I - na área de promoção e assistência social:**

**a)** prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais.

**b)** estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casais, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

**c)** garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;

**d)** promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;

**e)** planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

**f)** manter cadastro atualizado dos idosos no município, por faixa etária;

**g)** promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

**h)** criação de projetos de geração de renda aos idosos;

**i)** subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;

**j)** prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.

**II - na área de saúde:**

**a)** garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;

**b)** prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

**c)** adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;

**d)** elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

**e)** desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

**f)** incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

**g)** realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

**h)** criar serviços alternativos de saúde para idoso.

**III - na área de educação:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**a)** adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

**b)** inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

**c)** desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

**d)** desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

**e)** inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar.

**IV - na área de trabalho:**

**a)** garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

**V - na área de habitação e urbanismo:**

**a)** destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

**b)** incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

**c)** elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

**d)** diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

**VI - na área de justiça:**

**a)** promover e defender os direitos da pessoa idosa;

**b)** zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

**VII - na área de cultura, esporte e lazer:**

**a)** garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

**b)** propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

**c)** incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividade culturais;

**d)** valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado curador especial em Juízo.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso é vinculado ao a Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

**I** - assessorar o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;

**II** - elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;

**III** - promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;

**IV** - realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem os idosos do Município;

**V** - sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos;

**VI** - elaborar seu regimento interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Executivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**VII** - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.10.** O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de oito (08) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I** – quatro (04) representantes do Município, a saber;
- a)** da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b)** da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c)** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
  - d)** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

**II** - quatro (04) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a)** da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Campinas do Sul;
- b)** do Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS
- c)** do Sindicatos dos Funcionários e Servidores Municipais de Campinas do Sul - SIFESMUCS
- d)** do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas do Sul

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de dois (02) anos, admitida a recondução por igual prazo.

§ 3º No mínimo um (01) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverá ter 60 (sessenta) anos de idade.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.

§ 5º O Presidente escolherá o secretário do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente a cada dois (02) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

mandato, devendo o Prefeito indicar outro membro, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

**Art. 12.** A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

**Art. 13.** O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de associações de idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

## **CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 15.** É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

**Art. 16.** Constituem recursos do fundo:

**I** - os de origem orçamentária e extraorçamentária;

**II** - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;

**III** - as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;

**IV** - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;

**V** - os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;

**VI** - importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;

**VII** - os saldos de exercícios anteriores;

**VIII** - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários, observada a legislação aplicável;

**IX** - outras receitas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 17.** Cabe a Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através do titular da pasta, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, destinado a atender os objetivos do Fundo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta lei.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2013.

**Registre-se e Publique-se  
em 26.11.2013**

**Milton Angelo Cantele  
Prefeito**

**Dimas José Grossi  
Sec. Mun. de Administração e Finanças**